



0234

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO – AUTORIDADE COMPETENTE**

DE ACORDO

São Paulo, 18/09/07


Ruth Miranda de Camargo
Leifert

Presidente

Pregão no. 024/2007

Aquisição de Cartões Informativos

Após a realização de sessão do Pregão no. 024/2007, a Licitante PLANFORM GRÁFICA E EDITORA LTDA. interpôs recurso contra a decisão do Pregoeiro que a julgou inabilitada, e passou a negociar com o segundo colocado, RETTEC REPRODUÇÕES GRÁFICAS.

Alega, em síntese, que não apresentou certidão negativa de tributos estaduais por um lapso, requerendo a revisão da decisão do Pregoeiro, uma vez que regular a sua situação tributária.

Não houve manifestação dos demais Licitantes.

É o relatório.

1 – Da Ausência de Documentação

O art. 29, III L. 8.666/93 exige que os Licitantes apresentem dentro do envelope de habilitação **prova** de regularidade fiscal.

Não houve apresentação da prova exigida, ensejando a inabilitação do Licitante.



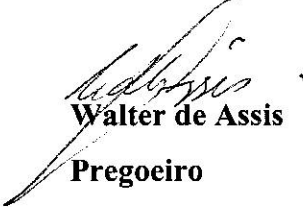
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

0235

2 – Conclusão

Ante o exposto, entendemos que o recurso não merece provimento, mantendo-se a decisão de inabilitação do Licitante Recorrente e homologando-se a presente Licitação.

São Paulo, 18 de setembro de 2007.



Walter de Assis

Pregoeiro



Danilo Eduardo Gonçalves de Freitas

Assessor Jurídico